



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
SERVIÇOS DE LEITURA E ENCAMINHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS
IPEM/PR nº 008/2021**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente IPEM/PR, e de outro, a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.400.465/0001-04, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, sala 202, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, administrador de empresas, portador do RG nº MG-6.772.925, inscrito no CPF nº 030.661.116-36, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Terceiros, que regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leitura e encaminhamento de publicações judiciais em que veicule o nome do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR e dos advogados ROBERTO ANDRÉ ORESTEN e ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO, nos Diários da Justiça dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul e seus respectivos Tribunais de Justiça (PR e RS), no Diário da Justiça da União onde contemple publicações da Justiça do Trabalho dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Distrito Federal e Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2ª Região, 3ª Região e 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e da 9ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

1). Fornecer todas as publicações veiculadas e disponibilizar em via eletrônica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da circulação do respectivo veículo.

1.1). O encaminhamento poderá ser mediante acesso a sistema próprio, com fornecimento de senha pessoal, ou mediante e-mail eletrônico.

2.2). Na impossibilidade de encaminhamento eletrônico das publicações, a CONTRATADA se responsabiliza em entregá-las na Assessoria Jurídica do IPEM/PR, situada na Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.

2). Apresentar, mensalmente, o documento fiscal correspondente do mês em referência, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), FGTS e Justiça do



Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à Assessoria Jurídica do IPEM/PR, nos seguintes horários: das 8h às 11h:30min e das 13h às 17h.

2.2). Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade junto às Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias) e FGTS, aplicando-se as penalidades contidas na Cláusula Oitava do presente contrato.

3). Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, todas as despesas relativas a encargos decorrentes da prestação do serviço;

4). Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de descumprimentos contratuais que causem prejuízos processuais ao IPEM/PR.

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

1). Prestar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços.

2). Manter atualizado os endereços eletrônicos para o encaminhamento das publicações.

3). Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

4). Formalizar a prestação do serviço através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação dos serviços, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.

5). Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1). As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

4.2). As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.3). É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

4.3.1). Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

4.4). O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica

do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 13/11/2021 e término em 12/11/2022.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O IPEM/PR pagará, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela prestação dos serviços, constantes da Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

Parágrafo segundo: No caso de ser constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura ou na documentação exigida na Cláusula Segunda, o IPEM/PR devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo quarto: O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato, após completado 12 (doze) meses de contrato, desde que solicitado pela Contratada e autorizado pela Autoridade competente, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, além da multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total mensal, oriunda de inadimplementos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, enquadrando-se no elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.51.00 (3339039-05) - Serviços Técnicos Profissionais.

Encontra-se destinada a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais) através da Nota de Empenho (NE), nº 452, de 25/10/2021, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA TREZE – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Processo IPEM nº 18.200.146-5/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação, realizada nos termos do art. 24, inciso II, combinado com parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, ... 03 de NOVEMBRO de 2021 ✓



ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente



CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS:



ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
RG nº 1.451.914-9
Fiscal do Contrato



JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato

IAPAR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÃO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
761592021

Documento emitido em 01/12/2021 13:37:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11059 | 22/11/2021 | PÁG. 20Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.brIP23/2021 INSTITUTO ÁGUA E TERRA
trituradores de galhos.

LIPPEL ENGENHARIA EQUIPAMENTOS

0,00 (doze milhões e oitocentos mil reais)

SECRETARIA DE EST
AGRICULTURA E DO ABA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO R
EMATER
AVISO DE LICITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1625/2021

Protocolo: 18.319.117-9

Objeto: Aparelho de ar-condicionado

Abertura das Propostas: 03/12/2021 - 08h Disputa: 03/12/2021 - 09h

Fonte de Recurso: Fonte 260

Autorizado em 19/11/2021 - Informação Jurídica nº 1480/2021

RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: www.licitacoes-e.com.br - Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER e www.compraspr.gov.brInformações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR. Fones: (43) 3376-2177. E-mail: brunocp@idr.pr.gov.br sgamas@idr.pr.gov.br leonardloao@idr.pr.gov.br

Londrina, 22 de novembro de 2021.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente

162551/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ - IAPAR/EMATER - EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ - IAPAR/EMATER - Processo 35127 - PROTOCOLO 18.330.118-7-SRP
DECON PE-358/2021 - OBJETO: Produtos de higiene pessoal - CONTRATADA:
ACR MEDCAL PRODT. PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 16.826.856/0001-
50 - Valor: R\$ 8.236,00 - EMPENHO: 21007004; CONTRATADA: ISANETE
APDA PACHECO COM VAREJISTA - CNPJ 34.396.791/0001-32 - Valor: R\$
174,00 - EMPENHO: 21007006; CONTRATADA: FLASH COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - CNPJ 19.827.002/0001-87 - Valor: R\$
1.575,00 - EMPENHO: 21007005;

Londrina, 19 de Novembro de 2021

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

162818/2021

GOVERNO DO PARANÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ IAPAR-EMATER - IDR-Paraná
Reconhecimento de Dispensa de Licitação DL 0061/2021-Protocolo
17.906.705-6. Comunicamos que foi reconhecida pelo Diretor-Presidente do
IDR-Paraná, no dia 21/10/2021, a situação de Dispensa de Licitação para
doação de veículo declarado como inservível pela Comissão de Avaliação de
Inservibilidade e/ou desnecessidade de veículos do IDR-Paraná, Natalino
Avance de Souza, Diretor-Presidente IDR-Paraná, AUTORIZA com
fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual
nº 7.967/1984, e nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º
do Decreto nº 4.336/2009, doação de um veículo marca/modelo Fiat/Uno Mille
Fire Flex, placa ANM-6542, ano/modelo 2006/2006, renavam 0876738080 para
o município de Agudos do Sul, CNPJ 76.105.667/0001-10, representado pelo
Prefeito Jesse da Rocha Zoellner e com base nos documentos acostados ao
citado protocolado, registrado no GMS Pesquisa de Preço nº 25021/2021
Curitiba, 19 de novembro de 2021.

162655/2021

Instituto Água e Terra - IAT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021-IAT
Processo nº 17.864.037-2Objeto: Seleção da Proposta mais vantajosa para a Concessão de Uso de área do
Parque Estadual do Guartelã, compreendendo a exploração dos serviços de apoio
à visitação, serviços de apoio ao turismo sustentável, a interpretação ambiental e
a recreação em contato com a natureza.

Data de Abertura: 18/01/2022 - Horas: 9h30min

Valor Estimado do Contrato: R\$ 11.789.952,36 (onze milhões, setecentos e
oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos),
correspondente à somatória do montante dos investimentos mínimos obrigatórios
a serem realizados pela Concessionária durante o prazo de vigência da Concessão
de Uso.Local: Auditório da SEDEST - Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês.
Retirada dos instrumentos convocatórios: www.parcetias.pr.gov.br e
www.iat.pr.gov.br

Curitiba, 19 de novembro de 2021

Dahir Elías Fadel Junior

Presidente da Comissão Especial de Licitação

162487/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA REGISTRO DE
PREÇOEXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo GMS:
1240/2021 Pregão Eletrônico Edital nº 23/2021 - IAT Objeto:
aquisição de 100(cem) trituradores de galhos, através do sistema de
registro de preço.

Prazo de validade: 19/11/2021 a 18/11/2022.

162838/2021

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 008/2021

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná -
IPEM/PR e Webjur Processamento de Dados Ltda. - OBJETO: prestação de serviços
de leitura e encaminhamento de publicações judiciais em que veicule o nome do
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/
PR e dos advogados ROBERTO ANDRÉ ORESTEN e ROGÉRIO MOLETTA
NASCIMENTO, nos Diários da Justiça dos Estados do Paraná e do Rio Grande
do Sul e seus respectivos Tribunais de Justiça (PR e RS), no Diário da Justiça da
União onde contemple publicações da Justiça do Trabalho dos Estados do Paraná
e do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal dos Estados do Paraná, Santa Catarina,
Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Distrito Federal e Rio de Janeiro, Tribunal
Regional Federal da 1ª Região, 2ª Região, 3ª Região e 4ª Região, Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região e da 9ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior
Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 13/11/2021 a 12/11/2022. PAGAMENTO: valor mensal de R\$ 100,00
(cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e
duzentos reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.2141,
fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.51.00 (3339039-05) - Serviços
Técnicos Profissionais. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº
8.666/93 - protocolo nº 18.200.146-5/21. Firmado pelos representantes legais dos
Contratantes em 03 de novembro de 2021.

162496/2021

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2016
IPEM/PR Nº 027/2021PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
- IPEM/PR e OI S.A. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência do contrato
originário por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 07/11/2021 a 06/11/2022.
Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato originário e seus respectivos
Aditivos. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes 05 de novembro
de 2021.

162347/2021

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2016
IPEM/PR Nº 028/2021PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
- IPEM/PR e OI S.A. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência do contrato
originário por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 07/11/2021 a 06/11/2022. Firmado
pelos Representantes Legais dos Contratantes 05 de novembro de 2021.

162351/2021

PRED

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 17.352.510-9.

Pelo presente REVOGO a Ordem de Serviço assinada em 03 de novembro
de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11050 de 08
de novembro de 2021, pag. 15 e concedo autorização a empresa AGILE
CONSTRUTORA EIRELI - EPP, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato
nº 4847/2021 GMS., cujo objeto é "execução dos serviços de engenharia de reparos